



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

1. Objeto do Regimento Interno

1.1. O presente “*Regimento Interno da Diretoria da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.*” (“**Regimento Interno**”), aprovado em reunião do conselho de administração da Centro de Imagem Diagnósticos S.A. (“**Conselho de Administração**” e “**Companhia**”, respectivamente), disciplina o funcionamento da diretoria da Companhia (“**Diretoria**”), bem como as atividades de seus membros e o relacionamento da Diretoria com os demais órgãos colegiados da Companhia, observado, entre outras normas aplicáveis, (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”); (ii) o Código de Conduta Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável à Diretoria como órgão executivo e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. A Diretoria é um órgão de administração executiva, no qual cada um de seus membros (“**Diretores**”) atua dentro das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e nesse Regimento Interno.

2. Objetivos e Escopo de Atuação

2.1. A Diretoria, assim como o Conselho de Administração, tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

2.1.1. A Diretoria deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia e dos propósitos e crenças dos acionistas, zelando para que sejam efetivamente praticados e pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

2.2. A Diretoria deve ocupar-se dos assuntos operacionais do dia a dia da Companhia seguindo as orientações gerais de seus negócios, incluindo as metas e estratégias de negócios a serem atingidas, estabelecidas pelo Conselho de Administração, zelando por sua boa execução.

2.2.1. A Diretoria deve assegurar que os membros da administração e os acionistas disponham de informações transparentes sobre a situação e o desempenho global da Companhia.

3. Escopo de Atuação e Competências

3.1. Compete à Diretoria praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, bem como propor iniciativas, planos de negócios e políticas, implementar estratégias e conduzir as operações diárias da Companhia, além de cumprir suas atribuições estabelecidas no Estatuto Social.

3.2. A Diretoria é o órgão executivo a quem compete executar as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração. Aos diretores compete a representação legal ativa e passiva da Companhia.

3.3. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto no seu Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

3.4. A Diretoria e seus respectivos procuradores somente poderão assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Regimento e no Estatuto Social. É nula de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida pela Diretoria em nome da Companhia que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Regimento e no Estatuto Social.

3.5. Compete à Diretoria, como órgão colegiado, dentre outras atribuições previstas pela legislação ou regulamentação aplicável:

(a) representar a Companhia, nos termos do Estatuto Social, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;

(b) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria relativamente a quaisquer Subsidiárias (conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, conforme aprovada em reunião do Conselho de Administração);

(c) deliberar sobre a contratação ou dispensa de pessoal;

(d) aprovar a celebração, pela Companhia de toda e qualquer transação envolvendo a Companhia e as Subsidiárias com Participação Relevante ou entre as Subsidiárias com Participação Relevante, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e

(e) praticar atos que importem em obrigação e/ou responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos em geral inclusive financeiros e de empréstimos, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio,

duplicatas e quaisquer títulos de créditos, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de natureza bancária, atos praticados por filiais, procurações ad negotia e ad judicia, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia ou dispensarem obrigações junto a terceiros, bem como desses para com a Companhia, que somente serão válidos se praticados nos limites estabelecidos no artigo 11, parágrafo 7º e nos termos do artigo 14 ambos do Estatuto Social.

3.6. Além das competências atribuídas pelo Estatuto Social, pelas regras de alçadas financeiras vigentes e pela legislação em vigor, compete aos membros da Diretoria:

- (a) representar a Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social;
- (b) propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia;
- (c) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; e
- (d) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

3.7. Além das competências atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia, pelas regras de alçadas financeiras vigentes e pela legislação em vigor, são atribuições específicas de cada Diretor:

- (a) **Diretor Presidente**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) **Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia zelando por sua saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;
- (c) **Diretor Vice-Presidente Médico**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os assuntos médicos da Companhia; e (ii) prestar informações atualizadas sobre todos os assuntos médicos da Companhia; e
- (d) **Diretor de Relações com Investidores**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas,

investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3 e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante à CVM e B3; e (iv) divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo, no mínimo, as datas dos seguintes eventos: (a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); (b) divulgação das informações trimestrais (ITR); (c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e (d) divulgação do formulário de referência.

3.8. O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, e deverá estabelecer as atribuições dos Diretores sem designação específica no ato societário de sua eleição, de acordo com os interesses da Companhia.

4. Composição, Prazo de Gestão e Investidura dos Diretores

4.1. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não. Todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

4.1.1. Ao eleger os Diretores, o Conselho de Administração deverá designar obrigatoriamente um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, um Diretor Vice-Presidente Médico e um Diretor de Relações com Investidores, sendo os demais Diretores sem designação específica, podendo inclusive ser atribuída a função de Diretor Vice-Presidente a até 2 (dois) Diretores sem designação específica. A função de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulada por outro Diretor.

4.1.2. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

4.1.3. Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse dos novos Diretores eleitos para substituí-los.

4.2. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto por escrito, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro.

4.3. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, observar-se-á o seguinte:

(a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; e

(b) nos demais casos, será realizada dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

4.4. Os Diretores devem ter reputação ilibada, devendo sua indicação observar o procedimento e os critérios dispostos na *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”*, aprovada em reunião do Conselho de Administração”.

5. Das Alçadas e Poderes

5.1. Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados:

(a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;

(b) pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração que constituir o referido procurador seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;

(c) por 2 (dois) procuradores, desde que a procuração que constituir os referidos procuradores seja assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;

(d) por 1 (um) único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro; e

(e) por qualquer Diretor ou procurador, de forma isolada, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

5.2. As alçadas e poderes da Diretoria Executiva devem ter observância ao que dispõem o Estatuto Social e as políticas da Companhia.

5.3. A nomeação de procuradores da Companhia deverá sempre ser feita por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

5.4. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

6. Direitos, Deveres e Vedações

- 6.1. Os Diretores exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.
- 6.2. Os Diretores terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de informações ou documentos serão feitas por escrito e endereçadas ao Diretor Presidente da Companhia, com cópia para os órgãos de apoio ao Conselho de Administração, conforme aplicável, conforme competência estabelecida no Estatuto Social.
- 6.3. A Diretoria deve ser comunicada de todos os atos e fatos relevantes da Companhia, e não apenas daqueles que expressem questões econômicas.
- 6.4. As informações prestadas à Diretoria devem ser indistintamente disponibilizadas a todos os Diretores.
- 6.5. Os Diretores devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.
- 6.6. Os Diretores poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando as vedações dispostas abaixo.
- 6.7. É dever de todo Diretor, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
- (a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - (b) comparecer às reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (c) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
 - (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
 - (f) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta e Ética e a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”* aprovada em reunião do Conselho de Administração;
 - (g) assinar os termos de posse e de anuência, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante à CVM;

- (h) participar de comitês de assessoramento ou grupos de trabalho para os quais for indicado;
- (i) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (j) informar à Diretoria quaisquer outros órgãos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (k) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

6.8. É vedado aos Diretores: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades que teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Diretores da Companhia, antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir, ficando certo, no entanto, que o disposto neste item não se aplicará a ativos e atividades que tenham sido oferecidos à Companhia e/ou suas subsidiárias e tenham sido formalmente rejeitados por decisão do Conselho de Administração e/ou da assembleia geral de acionistas; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

7. Reuniões, Convocações e Atas

7.1. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do Diretor Presidente definindo a realização da reunião em outro local.

7.2. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) membros da Diretoria.

7.2.1. As convocações para as reuniões de Diretoria poderão ser feitas por correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Diretor Presidente. A convocação prévia será dispensada quando todos os Diretores estiverem presentes.

7.2.2. As convocações deverão conter a ordem do dia, o local, data e hora da reunião, bem como ser acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

7.3. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto até o momento da reunião. O Diretor, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

7.3.1. O Diretor Presidente, através da Secretaria de Governança (conforme definido abaixo), poderá autorizar a realização de reuniões virtuais que consistirão na aprovação de determinado tema através do envio de convocação, ordem do dia e material apoio por correio eletrônico. Após as devidas ponderações e esclarecimentos, se necessários, os Diretores manifestarão sua posição através de correio eletrônico, aprovando ou não o tema, manifestação esta que será devidamente levada a registro em ata que será posteriormente circulada e aprovada por todos os Diretores participantes.

7.4. As reuniões da Diretoria deverão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

7.5. As reuniões da Diretoria poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias assim o exigirem, a pedido de qualquer um dos Diretores, e mediante a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

7.5.1. No caso de suspensão da reunião, o Diretor Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

7.6. Os temas, deliberações e todas as discussões mantidas nas reuniões de Diretoria serão consignados em atas, as quais serão assinadas pelos Diretores que tenham participado da reunião, presencialmente ou nas formas previstas neste Regimento Interno.

7.6.1. As atas deverão conter os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e menção a ausências justificadas, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os Diretores.

7.6.2. Todo material de apoio disponibilizado previamente e/ou apresentado durante as reuniões é considerado parte integrante das atas e será arquivado na sede da Companhia.

7.7. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

8. Secretaria de Governança Corporativa

8.1. A secretaria das reuniões de Diretoria será exercida pela equipe da área jurídica que receba as atribuições relativas à função, independentemente da designação de seu cargo (“**Secretaria de Governança**”). A Secretaria de Governança auxiliará diretamente a Diretoria em seus trabalhos, incluindo dentre outras atividades:

- a) a preparação da convocação das reuniões e respectivas pautas, providenciando o seu envio a todos os Diretores, a pedido do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores;
- b) a organização das reuniões, incluindo, a verificação de todos os aspectos técnicos para garantir a conexão dos Diretores, o convite dos representantes das áreas responsáveis pelos temas previstos nas pautas de cada reunião, e demais aspectos relacionados à organização das reuniões; e
- c) a elaboração, revisão e guarda das atas e respectivo material de apoio.

8.1.1. A Secretaria de Governança poderá ser substituída interinamente por pessoa indicada pela área jurídica, sendo dispensada qualquer formalidade ou comunicação prévia de tal indicação.

9. Situações Envolvendo Conflito de Interesses

9.1. O conflito de interesses surge quando um membro da Diretoria se encontra envolvido em processo decisório em que ele tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma facilidade, uma vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

9.2. Em caso de potencial conflito de interesse, o Diretor envolvido no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação.

9.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre a transação, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante e o referido Diretor deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

9.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

9.3. Caso algum Diretor em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro da Diretoria que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

9.4. Em caso de conflito de interesse a Diretoria deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

10. Avaliação de Desempenho

10.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Diretores a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo uma vez a cada 1 (um) ano, a avaliação formal do desempenho da Diretoria e de cada um dos Diretores, individualmente, nos termos da Política de Avaliação.

10.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Diretor que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

10.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Conselho de Administração.

10.1.3. Os resultados consolidados das avaliações dos membros da Diretoria serão divulgados a todos os Diretores e ao Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Diretores serão disponibilizados à pessoa em questão e aos membros do Conselho de Administração; e (ii) individuais do Diretor Presidente serão disponibilizados a todos os Diretores e aos membros do Conselho de Administração. Tais resultados das avaliações serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

11. Disposições Finais

11.1. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

11.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

11.3. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

11.4. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado no website de Relação com Investidores da Companhia (ri.alliar.com).

* * * *

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/03/2022.